

Estudo Técnico Preliminar 1044957/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, incs. I a XIII, Lei nº 14.133/21)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa atender à primeira fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição das placas (*cards*) de entrada e de saída da Matriz de Vídeo Modular (RTI VMX 32) que atende ao Auditório Nobre “Professor José Luiz de Anhaia Mello”.

Nosso objetivo, portanto, é estudar detalhadamente a necessidade da proposta de eventual aquisição e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (§ 1º, inciso I)

Este Egrégio Tribunal de Contas tem desempenhado suas relevantes funções constitucionais e legais envolvendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Governo do Estado de São Paulo e dos Municípios paulistas, bem assim nas respectivas entidades de administração direta ou indireta e nas fundações por eles instituídas ou mantidas. Ademais, sua jurisdição estende-se aos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos.

Afora tais importantes competências acima mencionadas esta Corte de Contas tem se destacado no cenário nacional por seu importante papel pedagógico, promovendo palestras, cursos, seminários, encontros, congressos, semanas jurídicas, etc. que são realizados e transmitidos ao vivo, com o acompanhamento de centenas e, eventualmente, milhares de acessos ao longo das transmissões.

Para que tal desiderato seja alcançado um verdadeiro parque tecnológico encontra-se instalado e em plena operação, não raras vezes por longos períodos, inclusive quando é utilizado para a realização de ensaios e testes regulares dos sistemas (áudio e vídeo).

Nesse contexto, encontra-se envolvida nossa Matriz de Vídeo (RTI VMX 32), que desempenha um papel estratégico em nossa infraestrutura: tal equipamento “coordena” vários sinais de áudio e vídeo porquanto recebe e envia sinais para diversos equipamentos do auditório Nobre, Sala Privativa, *Encoders* responsáveis pela transmissão das sessões e dos eventos para a internet, etc.

Ocorre que a mencionada matriz de vídeo modular é um

equipamento importado, cujas peças de reposição (*cards*) já entraram em descontinuidade (<https://www.rticontrol.com/i-o-cards-vmx-8-16.html>). O intuito da aquisição de tais *cards* é prover peças de reposição de “pronto emprego”, de forma a se evitar que um mau funcionamento ou mesmo a paralisação de alguma das placas torne inoperante algum dos componentes de nossos sistemas (câmeras robóticas, projetores, monitores de vídeo das mesas dos Senhores Conselheiros, *encoder* de transmissão para a internet, etc), trazendo prejuízos imprevisíveis.

Ressaltamos que dada a especificidade de equipamentos da espécie somente os próprios *cards* da fabricante RTI funcionarão em nossa Matriz.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (§ 1º, inciso II)

Este E. Tribunal não possui Plano de Contratações Anual relativo ao exercício de 2024 elaborado e disponibilizado, tendo em vista que a regulamentação da matéria, no âmbito desta Casa, ocorreu mediante a publicação da Resolução TCESP nº 10/2023, no DOE-TCESP datado de 21/11/2023, inviabilizando, assim, sua elaboração para este exercício.

Dessa forma, a aquisição, ora proposta, **não** está abrangida pelo Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024 (**PCA 2024**) do Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso III)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1 Garantia: os equipamentos fornecidos devem possuir garantia;

4.2 Compatibilidade: deve haver plena compatibilidade entre as placas (*cards*) fornecidas e a matriz de vídeo modular (RTI VMX 32);

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (§ 1º, inciso IV)

Os quantitativos e as especificações técnicas são os seguintes:

Qtde Descrição

02 Placa HDMI Input Video Input: 4, HDMI

Compliance: HDMI 1.3, HDCP 1.2

Max. Input Resolution: 1080p

Analog Audio Input: 4, 3-pin Phoenix Stereo Connector

02 Placa HDMI Output Video Output: 4, HDMI

Compliance: HDMI 1.3, HDCP 1.2

Max. Input Resolution: 1080p

Analog Audio Input: 4, 3-pin Phoenix Stereo Connector

02 Placa HDBaseT Input Video Input: 4, HDBaseT (RJ45)

Compliance: HDMI 1.4, HDCP 1.4

Max. Input Resolution: 4Kx2k @ 30Hz

Analog Audio Input: 4, 3.5mm Stereo Jack

RS-232 Input: 4, 3-pin Phoenix Connector

HDBaseT Transmission Distance: 1080p ≤ 70m

4Kx2K ≤ 40m

02 Placa HDBaseT Output Video Output: 4, HDBaseT (RJ45)

Compliance: HDMI 1.3, HDCP 1.2

Max. Output Resolution: 1080p

Analog Audio Output: 4, 3.5mm Stereo Jack

RS-232 Output: 4, 3-pin Phoenix Connector

HDBaseT Transmission Distance: 1080p ≤ 70m

02 Placa SDI (com loop) Video Input: 4, SDI (Female BNC)

Video Loop Out: 4, SDI (Female BNC)

Compliance: 3G-SDI

Max. Input / Output Resolution: 1080p

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 1º, inciso V)

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a aquisição dos produtos aqui mencionados será realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Em virtude da especificidade e singularidade que tais equipamentos possuem, com a consequente dificuldade em se encontrar fornecedores que possuam as indigitadas placas (*cards*), carreamos aos autos do processo SEI 0017674/2023-48 um orçamento preliminar (documento Orçamento 0949099) da empresa AVHUB Brazil Áudio e Vídeo Ltda.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso VI)

Consoante o já mencionado documento 'Orçamento 0949099', constante do processo SEI 0017674/2023-48, estima-se o valor médio de R\$ 124.900,00 para a aquisição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§ 1º, inciso VII)

A solução pretendida é relativamente simples, já que consiste na mera aquisição de peças de reposição. Todavia, a inexistência de tais itens em disponibilidade para "pronta substituição" poderia trazer prejuízos consideráveis às transmissões das sessões e eventos realizados por esta E. Corte de Contas.

Lembramos que a descontinuação da linha de produção já mencionada, a inexistência de itens em estoque em eventuais fornecedores e o tempo necessário para a realização de uma provável importação poderia simplesmente paralisar partes dos

componentes de nossos sistemas, de forma que a existência das peças de reposição em estoque apresenta-se como uma solução completa.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso VIII)

Não vislumbramos razões para o parcelamento na aquisição de tais produtos. Ao contrário, por se encontrarem 'descontinuados' no mercado a prudência aconselha que os quantitativos indicados sejam adquiridos prontamente, caso ainda seja possível.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 1º, inciso IX)

Os fins pretendidos são claros e singelos, a saber, evitar que o desgaste natural e uma eventual pane que acometa equipamentos eletrônicos cause a interrupção dos serviços de áudio e vídeo desta E. Corte e, principalmente, que a inexistência de peças de reposição inviabilize o restabelecimento imediato do correto funcionamento da Matriz de Vídeo Modular.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (§ 1º, inciso X)

A Comissão de Fiscalização da futura contratação será composta por servidores deste Tribunal de Contas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§ 1º, inciso XI)

A presente aquisição não possui correlações com contratações existentes ou futuras e nem guarda interdependência com outras que se façam necessárias.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (§ 1º, inciso XII)

Não vislumbramos impactos ao meio ambiente com a aquisição e estocagem das placas destinadas à reposição. Todavia, na eventual necessidade de substituição os itens substituídos deverão ser destinados, em consonância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), à Logística Reversa, mediante a entrega de tais *cards* ao seu fornecedor.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso XIII)

Diante de todos os elementos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar entendemos que a solução apresentada é

plenamente viável do ponto de vista técnico e supre a necessidade da Administração ao prover meios para a manutenção dos serviços de gravação e transmissão das sessões de julgamento e dos eventos.

Outrossim, a paralisação das funções exercidas pela Matriz de vídeo modular sem que existam peças de reposição implicaria na necessidade de sua substituição total. Relembramos que equipamentos da espécie são, em regra, importados, de elevado custo e demandam grandes lapsos temporais para sua efetiva entrega.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER RODRIGUES DE BRITO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 10/09/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1044957** e o código CRC **5CEA7284**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0017674/2023-48

SEI nº 1044957